



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

EDITAL Nº 16, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O EDITAL DE ABERTURA

**CONTESTAÇÃO: FORMAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO DE ENGENHEIRO/ÁREA:
SANITÁRIA E AMBIENTAL**

PARECER: DEFERIDO

Justificativa:

A participação de candidatos formados em Engenharia Ambiental ou em Engenharia Sanitária em concursos destinados ao cargo de Engenharia Sanitária e Ambiental depende das exigências específicas de cada edital. Os editais, geralmente, são baseados na regulamentação profissional e podem exigir que o candidato possua formação que abranja ambas as áreas de forma integrada. Nesse contexto, é importante destacar:

1. Engenheiro Sanitarista: Atua principalmente na área de saneamento, lidando com sistemas de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos sólidos e controle de poluição;
2. Engenheiro Ambiental: Tem sua formação focada na gestão e na preservação do meio ambiente, no desenvolvimento sustentável e no uso racional dos recursos naturais, atuando em áreas como gestão de resíduos, licenciamento ambiental, e avaliação de impactos ambientais;
3. Engenheiro Sanitarista e Ambiental: A sua formação combina competências das duas áreas acima, abrangendo tanto a gestão ambiental quanto o saneamento, o que pode ser considerado uma formação mais ampla e específica para atender a certos cargos;

Vale destacar que, para o preenchimento do cargo da UFOPA, o candidato deve possuir as duas habilitações, pois o setor onde ele irá atuar demandará atividades tanto da área de saneamento quanto da área ambiental. Logo, por considerar pertinentes os argumentos apresentados para a solicitação de ampliação da formação exigida para o cargo, a Comissão do Concurso acata a sugestão de inclusão das graduações em Engenharia Sanitária e Engenharia Ambiental, com especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental, conforme pontuado a seguir:

ESCOLARIDADE: Curso superior em Engenharia Sanitária e Ambiental; Curso superior em Engenharia Sanitária com especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental e Curso Superior em Engenharia Ambiental com especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental.

CONTESTAÇÃO: FORMAÇÃO EXIGIDA E NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA: ARQUEOLOGIA

PARECER: DEFERIDO

Justificativa:

De acordo com o subitem 19.6.8 do edital de abertura do concurso, “*Independentemente da interposição de recursos, o CEPS poderá, justificadamente, anular questões da prova objetiva e/ou alterar gabaritos oficiais*”, desse modo, pontua-se que o recurso impetrado, embora intempestivo, foi submetido à análise, com o objetivo de apreciação dos argumentos apresentados. Considerando a analogia à regra aplicada no subitem supracitado, a Comissão do Concurso, no exercício do seu poder/dever de autotutela, que lhe autoriza a adotar medidas quando percebe algum vício nos seus atos, decide retificação da vaga ofertada para o cargo de Técnico de Laboratório/Área: Arqueologia, que passa a ser ofertada para a **Técnico de Laboratório/Área: Conservação e Restauro**. Justifica-se a mudança nos motivos que seguem:

1. Não há, no Brasil, ofertado o curso técnico de Arqueologia. Desse modo, a exigência de curso profissionalizante ou ensino médio + técnico fica inviabilizada para a admissão de aprovados no certame. Reitera-se que a exigência é estabelecida pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação (PCCTAE) e é referente a todos os cargos enquadrados como Técnico de Laboratório, assim, não seria possível alterar os requisitos do cargo “Técnico de Laboratório/Área: Arqueologia”. Por isso, a Comissão do Concurso decidiu pela oferta de vaga para o cargo de “**Técnico de Laboratório/Área: Conservação e Restauro**”;
2. A Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) não dispõe de vaga para o cargo de Arqueólogo, de nível de classificação E. Esse fato inviabiliza a retificação da oferta do cargo de “Técnico de Laboratório/Área: Arqueologia” para o cargo de Arqueólogo;
Diante dos motivos expostos, a Comissão do Concurso decide pela retificação do cargo, por considerar pertinentes os argumentos apresentados no recurso interposto contra o edital de abertura do concurso.

Santarém, 03 de janeiro de 2025.

Comissão Especial do Concurso Público para Carreira de TAE/UFOPA
Portaria nº 422 de 16 de dezembro de 2024 – Reitoria/Ufopa